

# **DIREITO E CIDADANIA QUE SE APRENDEM BRINCANDO: Uma análise das contribuições jurídicas e educacionais do programa Castelo Rá-Tim-Bum para o protagonismo da criança no Brasil.**

Gabriel Ferreira da Silva (IC) e Ana Cláudia Pompeu Torezan Andreucci (Orientadora).

Apoio: PIVIC Mackenzie

## **RESUMO**

Este artigo tem por objetivo analisar as contribuições que a programação do seriado Castelo Rá-Tim-Bum trouxe para o fomento da educação jurídica e construção de uma realidade social cidadã, desde à infância, contribuição esta que se faz por meio da educação. Para a arquitetura do raciocínio teórico foram selecionadas obras de autoras e autores da Pedagogia, Sociologia, Comunicação e do Direito. Realizou-se um estudo a partir da análise dos episódios e uma seleção contendo as principais cenas que compunham elementos afirmativos da tese sustentada. Teóricos do Direito estão presentes na fundamentação das afirmativas jurídicas e, especialmente, na composição de um paradigma do ordenamento brasileiro. Teóricos da pedagogia e sociologia formam um arcabouço sólido sobre o potencial da comunicação nos avanços sociais, inclusive, na educação. A partir de todos os dados estudados foi possível concluir que o programa Castelo Rá-Tim-Bum trouxe avanços substanciais para a educação e conseguiu já na década de 90 reproduzir ideais almejados pela Constituição Federal; Estatuto da Criança e do Adolescente; Tratados e Convenções Internacionais e outros diplomas normativos que buscam uma sociedade mais cidadã.

**Palavra-chave:** Educação, Castelo Rá-Tim-Bum, Cidadania

## **ABSTRACT**

*This article aims to analyze the contributions that the programming of the series Castelo Rá-Tim-Bum brought to the promotion of legal education and construction of a social reality, since childhood, this contribution is made through education. For the construction of theoretical reasoning, works by authors and authors from Pedagogy, Sociology, Communication and Law were selected. A study was carried out based on the analysis of the episodes and a selection containing the main scenes that made up affirmative elements of the*

*sustained thesis. Law theorists are present in the foundation of legal statements and especially in the composition of a paradigm of Brazilian law. Pedagogy and sociology theorists form a solid framework on the potential of communication in social advances, including in education. From all the data analyzed, it was possible to conclude that the Castelo Rá-Tim-Bum program brought substantial advances to educommunication and managed, in the 90's, to reproduce ideals wanted by the Federal Constitution; Child and Adolescent Statute; International Treaties and Conventions and other normative diplomas that seek a more citizen society.*

**Keyword:** *Educommunication, Castelo Rá-Tim-Bum, Citizenship*

## 1. INTRODUÇÃO

O programa Castelo Rá Tim Bum foi um marco entre as produções voltadas para o público infantil brasileiro, influenciado por outras importantes experiências de programas voltados à educação como: Vila Sésamo, Rá Tim Bum, Bambalalão, Catavento e Mundo da Lua. O Castelo conseguiu unir quadros, personagens e enredo de forma agradável, trazendo consigo uma forte carga de elementos educativos. O Castelo inaugurou sua primeira exibição entre os anos de 1994 e 1997, compôs sua trajetória com 90 episódios e um especial de natal, após a exibição inaugural o programa foi reexibido por muitos anos pela TV Cultura, atingiu grandes números de pontuação de audiência e alcançou um sucesso memorável entre as crianças, adolescentes e até adultos de mais de uma geração.

O Castelo conseguiu trazer uma programação abundante em aprendizado, distanciando-se da ideia do entretenimento como fonte apenas da simples distração e divertimento. A transmissão das aventuras das personagens se dilui na apresentação de quadros educativos que carregam consigo uma forte carga de cultura mundial, cultura brasileira, literatura, matemática, noções sobre higiene pessoal e outras inúmeras esferas de aprendizagem.

É justamente esta grande bagagem de aprendizagem que revela o cerne da problemática apresentada neste artigo, afinal, em que pese seja evidente as contribuições educativas do seriado, será que existe uma contribuição de cidadania ao ponto de fomentar aspectos jurídicos e sociais?

Esta existência ou não de elementos e contributos educativos no que diz respeito à cidadania e o direito, ou em outra colocação, consciência jurídica e cidadã, é o caminho a ser trilhado por este estudo. O Norte que se vislumbra é a hipótese de ser encontrado durante a análise dos episódios os fatores necessários para a confirmação de que a programação do seriado tem a capacidade de fomentar a estrutura da consciência jurídica e cidadã de crianças e adolescentes no Brasil.

Desta forma, a partir da análise dos 91 episódios disponíveis, com acompanhamento de robusto marco teórico formado por autores e cientistas do direito e de outras searas necessárias para formulação dos resultados, foi realizado o estudo no sentido de averiguar os referidos aspectos.

Sendo assim, é objetivo deste estudo examinar a existência de contribuições jurídicas e cidadãs na formação educativa de crianças e adolescentes. Mais especificamente, espera-se averiguar a partir da análise dos episódios a incidência e frequência em que acontece as contribuições, traçando, desta forma, um mapeamento que traga os exemplos de cenários e contextos em que estas contribuições estão inseridas.

O programa Castelo Ra-Tim-Bum trouxe uma corrente educativa expressiva, cabe ao pesquisador do Direito se debruçar sobre o conteúdo da programação, averiguando se também existiram componentes que possam formar o cidadão a respeito da sua consciência jurídica, ainda quando criança, fazendo com que ela se observe como sujeito de direito e encare as normas estipuladas no ECA como sendo enraizadas naturalmente na cultura brasileira, dirimindo as distâncias entre o texto da lei e a sociedade desde a infância. A existência desses elementos poderia, inclusive, servir de modelo para a produção atual de novos conteúdos voltados ao público infantil, se adequando às novas plataformas midiáticas e atendendo às peculiaridades de uma nova geração.

## **2. DESENVOLVIMENTO DO ARGUMENTO**

### **2.1. AFINAL, QUEM PODE PESQUISAR CASTELO RÁ-TIM-BUM?**

Um dos maiores desafios ao estudar o papel fomentador de educação cidadã e a capacidade de levar protagonismo jurídico às crianças e adolescentes do Brasil por meio da exibição do programa de televisão Castelo Rá-Tim-Bum, foi encontrar o papel do pesquisador do Direito neste panorama. Muitos foram os questionamentos relacionados ao elo que une as pioneiras propriedades artísticas, cenográficas e pedagógicas do programa Castelo Rá-Tim-Bum ao rígido e formal mundo jurídico, questionamentos, estes, realizados inclusive pelo próprio autor deste artigo.

A dúvida em relação ao liame lógico existente entre o Direito e o programa Castelo Rá-Tim-Bum quase extinguiu a produção deste estudo, afinal, a relação que o programa infantil tem com o universo científico do Direito não é tão explícita quanto outras áreas do conhecimento tradicionalmente estudadas. Entretanto, a conexão necessária entre esses universos aparentemente tão díspares ficou mais do que elucidada, ao ser constatada a necessidade fundamental de um pesquisador jurídico para explorar a existência de elementos jurídicos explícitos ou não na programação de um seriado já pesquisado sob outras óticas: pedagógicas, cenográficas, artísticas e etc.

Trazer para este debate mais uma possibilidade e ângulo de observação, neste caso uma ótica jurídica, não seria melhor elaborada, se não, por um pesquisador da ciência do Direito. Desta forma, este estudo se torna mais um argumento de autoridade para ser justificada a continuidade e novas produções voltadas ao público infantil com essas propriedades e características fundamentadoras, entretanto, agora, estruturadas sob o olhar da Ciência do Direito.

## **2.2. EDUCOMUNICAÇÃO: MAIS QUE UMA DISCIPLINA, UM DIREITO.**

Superadas as questões de objeto da pesquisa, é necessário introduzir o leitor a uma breve conceitualização do que é educomunicação e o porquê ela é relevante para esta pesquisa. Portanto, é importante a análise dos conceitos elaborados pelo Núcleo de Comunicação e Educação da Universidade de São Paulo (NCE/USP) que definiu educomunicação como sendo a disciplina que carrega os seguintes norteamentos (SOARES, [201-?], p. 1):

- 1 - Integrar às práticas educativas o estudo sistemático dos sistemas de comunicação (cumprir o que solicita os PCNs no que diz respeito a observar como os meios de comunicação agem na sociedade e buscar formas de colaborar com nossos alunos para conviverem com eles de forma positiva, sem se deixarem manipular. Esta é a razão de tantas palestras sobre a comunicação e suas linguagens);
- 2 - Criar e fortalecer ecossistemas comunicativos em espaços educativos (o que significa criar e rever as relações de comunicação na escola, entre direção, professores e alunos, bem como da escola para com a comunidade, criando sempre ambientes abertos e democráticos. Muitas das dinâmicas adotadas no Educom apontam para as contradições das formas autoritárias de comunicação);
- 3 - melhorar o coeficiente expressivo e comunicativo das ações educativas (Para tanto, incluímos o rádio como recurso privilegiado, tanto como facilitador no processo de aprendizagem, quanto como recurso de expressão para alunos, professores e membros da comunidade);

O projeto da instituição Viração chamado Escola de Cidadania para Adolescentes vai além, trazendo em seu website um conceito mais específico, conceituando a educomunicação como sendo um direito fundamental do Ser Humano, direito que foi estabelecido na Declaração Universal dos Direitos Humanos e na própria Constituição de 1988 (EDUCOMUNICAÇÃO, 2020).

O objetivo geral da Educomunicação é criar e fortalecer esses ecossistemas comunicativos. Isso significa promover a participação, a cooperação e a cidadania das pessoas. As ações educacionais visam não apenas o acesso e aproveitamento das ferramentas de comunicação, mas a qualidade das relações e do aprendizado por meio do diálogo. Além disso, o respeito aos princípios democráticos, a valorização das diversidades e da participação também permeiam as práticas

educomunicativas. É dessa forma que a Educomunicação contribui para a formação de sujeitos autônomos, críticos e criativos. [...]

O direito humano à comunicação está implícito no conceito de Educomunicação. Dizer que comunicação é um direito significa, em resumo, que toda pessoa tem o direito a receber informação por quaisquer meios, bem como o de ser ouvida, produzir e difundir informações e opiniões. E isso compreende não só ter liberdade de expressão, como o acesso às condições técnicas e materiais para a produção e difusão de informação.

A Educomunicação, ao estimular e facilitar o uso criativo das TIC, ao favorecer a liberdade de expressão e a fortalecer a autonomia das pessoas está também buscando promover o direito humano à comunicação.

A comunicação é um direito que consta na Declaração Universal dos Direitos Humanos e na Constituição Federal Brasileira de 1988.

Sob esta ótica, da educomunicação como um direito Humano fundamental, é que trabalharemos a ideia das contribuições do programa Castelo Rá-Tim-Bum para a formação de uma identidade cidadã e jurídica da criança e do adolescente. Estas contribuições vão ser exploradas no decorrer deste estudo, analisando alguns episódios que contêm cenas, quadros e músicas que compõem a identidade pedagógica e educacional, trazendo também argumentos de autoridades interdisciplinares e juristas que contribuirão para a construção deste raciocínio.

### **2.3. ENTRANDO NO CASTELO: QUAL É A SENHA HOJE, PORTEIRO?**

O livro “Castelo Rá Tim Bum: o educativo como entretenimento”, elaborado por Vania Lúcia Quintão Carneiro (1999, p. 53), enfatiza o quanto crianças e adolescentes assimilam os conteúdos que assistem nos programas de Televisão e aproximam com o seu meio cultural, fazendo, inclusive, um juízo de valor sobre aquilo que assistem, moldando o julgamento conforme a sua moralidade já em desenvolvimento.

O inciso IX do artigo 4º do Marco Legal da Primeira Infância estabelece a promoção da cultura da proteção integral da criança como sendo resultado querido pela legislação, sendo assim, a pretensão é que os direitos das crianças sejam canalizados de forma cultural, dotados de naturalidade pela sociedade.

Desta forma, é sabido que há uma preocupação legislativa relacionada a como os dispositivos da lei vão se comportar na sociedade, e, também, existem meios de comunicação que influenciam e podem aproximar educação e entretenimento, atraindo o público infantil. Logo, encontra-se uma necessidade de se estudar a eventual existência de elementos na programação do Castelo Rá Tim Bum, que mesmo que implícitos, se existentes, poderiam corroborar como vetor cultural e educacional das normas dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente, estruturando a partir o entretenimento o sistema educacional de uma nação.

O processo de educação é um caminho já percorrido pela humanidade, mas seu destino, assim como seus resultados sempre estão em modificação. Gregos e atenienses já

conduziam a educação de suas crianças conforme seus métodos e horizontes pretendidos (LEÃO, 2010, p. 13). O conservadorismo medieval trouxe consigo uma educação diluída em dogmas e elementos sobrenaturais, e ainda na modernidade o caminho do conhecimento enfrentou obstáculos. A educação contemporânea, em especial a brasileira, também está passando por modificações constantes, métodos, meios e objetivos se tornam pontos de partida para estudos e possibilidade de inovação.

Utilizar-se da mídia para educar pode significar a construção de um grande ecossistema educativo, que pode contribuir para um processo educativo mais eficaz e completo, atingido seus efeitos de forma ampla e contribuindo para a democratização do saber. Pesquisadores do Centro Universitário Adventista de São Paulo apontaram essa efetividade ao estudar a utilização de tecnologias da informação e comunicação como recurso didático no ensino de história, em especial no que se refere a cultura indígena brasileira.

É notável, porém, a eficiência e as especificidades que a pedagogia tradicional possui em todos os estágios do ensino, contudo, assim como todos os aspectos da vida se desenvolvem, as novas tecnologias podem e devem ser implantadas no sistema de ensino, incrementando ainda mais a forma de ensinar. Os novos recursos didáticos permitem eficácia e intimidade maiores entre o professor, o aluno e o conhecimento proposto, pois aproxima as realidades num contato mais visual, conceitual e também procedimental. (FORMIGA, 2017, p.5)

No Brasil em 1978, a parceria feita entre as fundações Roberto Marinho e Padre José de Anchieta entregou aos telespectadores as primeiras exibições do programa de televisão Telecurso 2º grau, que posteriormente ficou conhecido como Telecurso 2000. O programa se popularizou e tomou forma nas exibições matutinas, marcando a história da televisão voltada à educação, seja proporcionando elementos educativos que visam a integralidade do saber ou como vetor complementar da educação presencial.

[...] Em 1960, foi exibido o primeiro Telecurso, programa criado pela TV Cultura e organizado pela Secretaria de Educação de São Paulo, destinado à preparação de candidatos para o exame de admissão ao ginásio. Em 1967, inaugurou-se a TVE/RJ, tendo como objetivo – definido pelo decreto 236 do mesmo ano – a transmissão de programas educativos, entendidos como cursos, debates e conferências. (CARVALHO, 2017, p.3).

O fato é que mesmo tendo sido uma grande experiência para a história da televisão brasileira, o formato como era apresentado o telecurso ainda não era atrativo para crianças, e nem o pretendia, afinal não estava ali seu público-alvo.

Mergulhar no mundo dos pequenos e conseguir fazer com que a informação se adeque a sua imaginação e cognição, respeitando a sua condição de sujeito em desenvolvimento se estabelece como paradigma.

No livro “Castelo Rá Tim Bum, o educativo como entretenimento”, Vania Lúcia Quintão Carneiro explora essa capacidade educativa da televisão, não só para aqueles conteúdos originalmente pensados no educar, transcendendo este utilitarismo pensado, podendo alcançar qualquer programação, mesmo que não originalmente ou exclusivamente educativa:

A capacidade de aprender com programas de televisão independe da existência da intenção de ensinar na produção dos mesmos. Nesse sentido, uma televisão educativa podia ser então considerada como também de entretenimento. Deslocou-se a concepção de entretenimento para além da alegria e da satisfação proporcionadas pelo trabalho e pelo divertimento em direção a uma concepção de aprendizado cultural. (CARNEIRO, 1999, p. 57)

Ouvir as crianças de forma cautelosa e em caráter protagonista é fundamental para a produção de conteúdo midiático de qualidade para o público infantil, segundo pesquisa realizada pela mesma pesquisadora, os resultados obtidos com a produção do programa Castelo Rá-Tim-Bum é um forte exemplo de como essa oitiva de crianças e adolescentes no processo de produção, dando-se voz própria, respeitando interesses, ideias e emoções é importante para a entrega de um bom conteúdo.

Se as crianças forem escutadas, os produtores, conhecendo-lhes melhor suas necessidades, preferências, e os universos, poderão oferecer-lhes programação que atendam a expectativa e a interesses de diversão e aprendizagem sobre si e sobre o mundo, que provoquem respostas críticas e criativas. Um exemplo é o programa Castelo Rá-Tim-Bum, que instaura uma aproximação efetiva, emocional, sensível, estabelece cumplicidade e solicita da criança uma posição ativa e crítica (CARNEIRO, 2013, p.130).

O conteúdo da série proporciona ao telespectador um desenvolvimento cultural e educacional expressivo. Outras produções apresentaram conteúdo infantil e educacional de forma muito eficaz em meados dos anos 90, um exemplo disto é o programa Rá Tim Bum (Anterior ao Castelo e que deu origem ao nome) que apresentava um aglomerado de quadros educativos e personagens durante cenas com duração de em média dois minutos, mas o que se determina como sendo o Santo Graal e diferencial do Castelo Rá-Tim-Bum é a sua expertise em conciliar a educomunicação com o entretenimento, não só o entretenimento curto ou despretensioso, é um entretenimento pautado em um forte enredo, com emoções e expectativas atreladas em cada episódio, trabalhando situações do dia-a-dia, como o medo, raiva, alegria, amizade, tristeza, perdas, trabalho, família, escola e até a realidade da morte e vida.

Estes são fatores que lhe atribuem grandes méritos. O entretenimento é muito bem sopesado e diluído entre os quadros educativos e fomentadores de ambientes para desenvolvimento cultural da criança e do adolescente, toda a trama acontece envolvendo o telespectador em um mundo fantástico, mas ao mesmo tempo se apegando a realidade e

cultura brasileira, explorando no decorrer do seriado, músicas, poemas, rotina e até mesmo alimentação condizente com o contexto brasileiro.

Os quadros educativos ministram no decorrer da trama, componentes de literatura, matemática, história, arte, geografia, biologia, conhecimento de objetos e instruções de como eles são feitos, apresentação de instrumentos musicais, instruções sobre higiene pessoal e inúmeras outras formas de aprendizagem e conhecimento que são espargidos de forma inteligente entre os componentes lúdicos de entretenimento, atraindo o público e instigando sua atenção sobre o enredo.

Posto isto, a eventual manifestação de uma atmosfera no interior da programação do Castelo Rá-Tim-Bum que estabeleça uma contribuição social jurídica, estimulando uma realidade de protagonismo e efetivação dos direitos da criança e do adolescente no Brasil por meio da educomunicação acaba sendo cada vez mais plausível.

Observando as contribuições gerais que o programa da TV Cultura trouxe para o desenvolvimento das crianças brasileiras por meio da televisão, é possível notar uma democratização nesse processo, afinal, quando se trabalha com uma produção em um país com realidades tão apartadas é importante conseguir se comunicar e se fazer entendido por todos. Se um veículo de informação pudesse trazer consigo, elementos que contribuam para o desenvolvimento de uma sociedade mais politizada e consciente de seus direitos e deveres desde criança, o fato dele ser democrático e acessível seria sua coluna vertebral.

Colher no decorrer do seriado, pautas que aproximem o seu telespectador de uma ideia de cidadania e direitos, é encontrar a interdisciplinaridade posta como fundamental na visão do antropólogo e filósofo Edgar Morin, encontrando o que é apresentado à criança como conhecimento, aproximando sua aprendizagem ao seu contexto e encontrando na multidimensionalidade do meio social os elementos de correlação entre as disciplinas do saber:

Unidades complexas, como o ser humano ou a sociedade, são multidimensionais: dessa forma, o ser humano é ao mesmo tempo biológico, psíquico, social, afetivo e racional. A sociedade comporta as dimensões histórica, econômica, sociológica, religiosa... O conhecimento pertinente deve reconhecer esse caráter multidimensional e nele inserir estes dados: não apenas não se poderia isolar uma parte do todo, mas as partes umas das outras; a dimensão econômica, por exemplo, está em inter-retroação permanente com todas as outras dimensões humanas; além disso, a economia carrega em si, de modo “holográfico”, necessidades, desejos e paixões humanas que ultrapassam os meros interesses econômicos. (MORIN, 2000, p. 38)

Assimilar o conjunto das informações e compreender o meio em que elas estão postas é fundamental para a criação de um ambiente jurídico eficaz, a norma é posta e compreendida

como sendo apenas mais um ato existente do cotidiano, tudo aquilo que desaproximar-se desta premissa seria convidativo ao desconforto social.

O estudante de direito quando é iniciado às lições de Hans Kelsen assimila a relevância de um ambiente jurídico eficaz com a produção de normas vigentes condicionadas à aplicabilidade pelos tribunais e juízes individuais, assim como a conduta do indivíduo em relação à norma, o não cumprimento de normas pelo cidadão não acometeria todo o sistema jurídico à ineficácia, afinal a sanção ao ato contrário à norma também é um termômetro para a eficácia normativa (KELSEN, 2008, p.235). Entretanto, a necessidade de se estabelecer na sociedade brasileira uma corrente afirmativa de direitos da criança e do adolescente, se faz, quando observada a qualidade e contingência dos textos normativos expressos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas leis que lhe atribuíram redação, e aproximar deste panorama uma realidade visivelmente distante a que foi posta no texto legislativo, tanto dentro quanto fora dos tribunais, refletindo um fenômeno muito distante daquilo que Kelsen julgou ser eficácia.

A ideia de um direito só compreendido por aqueles que estão sob a redoma dos muros universitários e acadêmicos da Faculdade de Direito é preocupante. Uma sociedade alheia das suas prerrogativas, direitos e deveres é uma sociedade fadada ao não desenvolvimento, ou ao desenvolvimento pouco humanitário e celetista. Não se espera que todos aprendam como funcionam as pequenas e delicadas engrenagens do Direito, afinal este é o resultado de anos de estudo e dedicação daqueles que escolhem o Direito não apenas como fato social, mas também como profissão. Entretanto, é necessário um ambiente que possa aproximar mais a sociedade de um dos campos que mais podem alterar o *status quo* das relações humanas, o Direito. E por que não aproximar o direito da sociedade desde a idade mais tenra possível? Fazendo adequações às peculiaridades e características que a idade proporciona ao “ser humano criança” e tornando em prática aquilo que já é percebido internacionalmente: A criança como sujeito de direitos em desenvolvimento.

É importante salientar que programas que trazem este viés de educomunicação pautada na Cidadania, no Direito e na política não se limitam aos limites do Castelo Rá-Tim-Bum, muita coisa foi desenvolvida desde então, inspiradas ou não no castelo. É possível citar exemplos de outros conteúdos voltados às crianças e adolescentes, inclusive contemporâneos, alguns exemplos são os trabalhos da Turma da Mônica e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro que ensinava para os leitores mirins qual era o papel do Promotor de Justiça (SOUZA, 2012).

Outros projetos bastante conhecidos foram aqueles que propuseram interpretar a constituição para crianças e adolescentes, seja em formato de cartilha ou até mesmo em

formato de livro, esse tipo de literatura não é difícil de se achar em livrarias e sites, muitas das vezes disponibilizados de forma gratuita e incentivada pelo Poder Público. Uma dessas iniciativas do poder público foi a criação da página virtual “Plenarinho” um site idealizado pela Câmara dos Deputados que traz conteúdo educacional sobre temas de cidadania, legislação, política e justiça para crianças e adolescentes (DEPUTADOS, 2015).

Feitos como estes citados acima proporcionam um fenômeno de aproximação da sociedade com a cidadania, através do fenômeno da comunicação. Neste mesmo raciocínio o sociólogo alemão Jürgen Habermas explora o poder e força que a comunicação traz nos fenômenos sociais ao estudar e propor a teoria da ação comunicativa.

[...]sempre que as ações dos agentes envolvidos são coordenadas, não através de cálculos egocêntricos de sucesso, mas através de atos de alcançar o entendimento. Na ação comunicativa, os participantes não estão orientados primeiramente para o seu próprio sucesso individual, eles buscam seus objetivos individuais respeitando a condição de que podem harmonizar seus planos de ação sobre as bases de uma definição comum de situação. Assim, a negociação da definição de situação é um elemento essencial do complemento interpretativo requerido pela ação comunicativa (HABERMAS 1984, p. 285, 286).

Ainda sobre a comunicação e o impacto social que ela traz o sociólogo afirma:

[...]Uma soberania popular assim processada não poderá operar também sem a retaguarda de uma cultura política que lhe venha em apoio, sem as maneiras de pensar de uma população habituada à liberdade política: não há formação da vontade política sem o auxílio de um mundo da vida racionalizado (HABERMAS 1990, p. 111).

Tentar aproximar a sociedade da cidadania desde a infância e colocar a criança como interprete dos seus direitos, mesmo que de forma implícita na pauta de um programa voltado ao público infantil, seria uma grande contribuição para o avanço na qualidade do entretenimento oferecido às crianças e adolescentes, principalmente considerando este poder social que a comunicação tem, da mesma forma que contribuiria muito para a efetivação da previsão legal disposta do artigo 4º do inciso IX do Marco Legal da Primeira infância.

Para demonstrar essas incidências de contribuições jurídicas e educacionais foi elaborada uma tabela com seleção de alguns trechos de cenas do seriado Castelo Rá-Tim-Bum, discriminado o episódio, a cena selecionada e qual área da cidadania e do direito que ela vai abordar através do fenômeno da educação. Os resultados obtidos foram os seguintes:

| Análise de episódios          |                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                            |
|-------------------------------|----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Episódio                      | Tema                             | Cena                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Fomento                                                                                                                                                                                    |
| 11 Eu prometo!                | Eleições                         | A personagem Morgana ensina em sua torre como funcionam as eleições, ela utiliza para isso rolos de linhas e tem o auxílio de sua gralha falante Adelaide.                                                                                                                                   | Ensinar à criança como funciona o processo eleitoral.                                                                                                                                      |
| 11 Eu prometo!                | Eleições e igualdade de gênero   | As fadinhas do castelo estão no lustre e resolvem brincar de rainha e presidenta, apontam a diferença entre o regime de monarquia e o presidencialismo. As fadinhas também falam nos termos Rainha e Presidenta.                                                                             | Ensina à criança e ao adolescente a diferença entre o regime monárquico e presidencialista de governo. Traz também a ideia do paradigma da mulher na presidência já em 1995                |
| 11 Eu prometo!                | Eleições                         | Dr. Victor precisa se ausentar do castelo, para isso deixa a serpente Celeste no comando. Celeste toma atitudes autoritárias e os moradores do castelo juntamente com às crianças decidem fazer uma eleição. Os integrantes do Castelo se candidatam, inclusive, fazendo campanha eleitoral. | Ensina à criança e ao adolescente a ideia de democracia e a sua importância para a sociedade. O episódio também vai trazer os fundamentos da eleição, do voto e do processo eleitoral.     |
| 13 Alguém viu meus sapatos?   | Diversidade social               | A personagem Morgana mostra para a sua gralha Adelaide, em uma espécie de telescópio, a diversidade social, ela aponta as características e diferenças físicas das pessoas, advertindo à gralha Adelaide que todos são diferentes e tem suas próprias características.                       | Ensina à criança e ao adolescente à ideia da diversidade social que existe no Brasil. Fomenta um ambiente adequado para projeções de inclusão e iniciativas antirracistas e anti-bullying. |
| 18 Xi! Escapou o saci!        | Cultura e povos indígenas        | A personagem Morgana explica para sua gralha Adelaide a história do Marechal Cândido Rondon e reforça a ideia da proteção dos direitos dos índios. Ela encerra o quadro com a seguinte frase: "Hoje, algumas pessoas já percebem como é importante respeitar os direitos dos índios".        | Ensina à criança e ao adolescente à ideia da diversidade social que existe no Brasil. Explora também noções de direitos dos povos indígenas.                                               |
| 19 O Nino está ficando verde. | Saúde Pública                    | A personagem Morgana explica para sua gralha Adelaide a importância das vacinas, sobretudo vacinação em crianças. Morgana adverte: "Todo mundo tem que tomar vacinas" e "Todas as crianças tem que tomar"                                                                                    | Ensina à criança a importância da vacinação, noções de saúde pública, direito Fundamental.                                                                                                 |
| 32 Tem alguém estranho aqui   | Meio ambiente e sustentabilidade | Os integrantes do castelo sentem que tem alguém estranho dentro do castelo, no decorrer da trama descobrem que o estranho era na verdade a personagem Caipora que pretendia nadar em algum rio da cidade (Provavelmente o Rio Tietê). As crianças avisam Caipora sobre a                     | Ensina à criança valores queridos pela Constituição naquilo que se refere às proteções ao meio ambiente.                                                                                   |

|                        |                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                     |
|------------------------|-------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                        |                               | impossibilidade de nadar no Rio por conta da poluição, então começam a debater os prejuízos que a poluição pode causar ao meio ambiente e alternativas para resolver o problema.                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                     |
| 52 Zula, a menina azul | Preconceito e bullying        | Uma garota azul chamada "Zula" entra no castelo, os integrantes do castelo tratam ela mal por conta da sua cor de pele azulada. A personagem "Penelope" entra em cena e adverte as crianças a respeito do preconceito e sua ação prejudicial. Neste mesmo episódio a personagem Morgana conta para sua gralha no Alto de sua torre a história da Xica da Silva, a Negra. | Conscientiza crianças e adolescentes a respeito do preconceito de maneira lúdica.                                                                                                                                   |
| Vários                 | Estrutura Familiar brasileira | É possível notar que é querido pelo seriado a apresentação de uma família não exatamente formada por pai, mãe e filho. O seriado propõe uma família formada por um sobrinho, tio e tia-avó.                                                                                                                                                                              | A apresentação de uma família alternativa pode acabar representando todos os tipos de formação familiar possíveis e albergados pela Constituição Federal, sem necessariamente trazer apenas um formato tradicional. |
| Vários                 | Saúde Pública                 | O ratinho do castelo aparece tomando banho ou escovando os dentes e cantando sua famosa musiquinha que marcou gerações a respeito da higiene pessoal.                                                                                                                                                                                                                    | Ensina à criança a importância da higiene pessoal, noções de saúde pública, um direito fundamental.                                                                                                                 |
| Vários                 | Saúde Pública                 | Os dedos musicais lembram da importância de lavar as mãos antes das refeições e outros momentos do dia. A musiquinha "Lava uma, lava a outra, lava uma mão" também foi um marco.                                                                                                                                                                                         | Ensina à criança e importância da higiene pessoal, noções de saúde pública, um direito fundamental.                                                                                                                 |

Trazer essa abordagem jurídica diluída em entretenimento e educomunicação, é como posicionar um espelho em frente ao indivíduo em desenvolvimento, mostrando-lhe toda a sua armadura legal, fazendo-lhe notar seus direitos e possibilidades de defesa e proteção. Rogério Sanches, Paulo Lépre e Luciano Rossato, advertem que as crianças e adolescentes devem ter sua participação na vida política e cidadã desde cedo, conforme estipulado no artigo 16 inciso VI do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A participação na vida política é exemplo de efetivo exercício da cidadania. Deve ser garantido mesmo à criança, por meio de ações que proporcionem o início de uma consciência política, com vistas à modificação futura do atual quadro instalado no cenário político nacional, como ocorre com os Programas Vereadores Mirins e Prefeitos Mirins, que têm por finalidade aproximar os Poderes Legislativos e Executivo da população. (ROSSATO *et. Al*, 2010, p.127)

Para que o reflexo nesse espelho tenha influências positivas, é preciso haver a criação de um ambiente em que a criança possa ser representada, seja no âmbito socioeconômico, racial, ou até mesmo na estrutura familiar, compreendendo composições de família e acolhimento diversos. Ausência de representatividade nos conteúdos voltados aos adolescentes e crianças, além de demonstrar um possível desequilíbrio na concepção de igualdade racial e de gênero, pode acabar causando incomodo e desinteresse em seu público.

#### **2.4. TEM NA TV, MAS TAMBÉM TEM AQUI: REPRESENTATIVIDADE E AMBIENTALIZAÇÃO DEMOCRÁTICA.**

É possível constatar toda essa representatividade no programa, a programação traz em sua estrutura uma família que acolhe o ideal da afetividade, ideal querido pela Constituição Federal. Aborda cotidiano de alimentação brasileiro, trazendo comidas e rotina brasileira para junto das crianças, traz em sua trama brincadeiras, gírias, costumes, músicas, festas e outros hábitos essencialmente brasileiros.

O programa aborda e fala sobre a cultura do mundo, trazendo curiosidades e fatos da história mundial e local, mas a essência da rotina das crianças do castelo é uma rotina pautada em costumes locais, trazendo à criança e ao adolescente telespectador uma ideia de representatividade e empatia com a sua própria realidade.

Essa necessária representatividade da criança é possível de ser enxergada no caso que aconteceu em Nova Jersey nos Estados Unidos, a menina Marley Dias, negra, com 11 anos de idade, demonstrou insatisfação ao notar que nunca lia livros com personagens que pudessem representá-la, isso a impulsionou a criar uma coleção com mil obras que possuíssem personagens que pudessem conectá-la a uma realidade de representação. (Genari, 2016).

Assim como Marley Dias, outras crianças podem e devem ter espaço para exercer o seu direito à voz e protagonismo político e cidadão. Ana Claudia Pompeu Torezan Andreucci e Michelle Asato Junqueira, ao discorrerem sobre a voz da criança em conformidade com o Marco Legal da Primeira Infância, chegaram às seguintes contribuições:

Entre as grandes conquistas trazidas pelo Marco Legal da Primeira Infância o nosso olhar reflexivo está voltado à análise do direito à voz e a participação na busca por uma criança não apenas considerada como sujeito de direito, mas sim como um sujeito cidadão. A tônica para o projeto de lei e que mereceu aprovação está afinada com o momento contemporâneo de garantir direitos de manifestação ao público infantil desde a mais tenra infância. Há assim uma preocupação não com o cidadão futuro, mas sim com a condição de cidadania da criança no hoje. (ANDREUCCI A. E JUNQUEIRA, 2017, p. 294)

Por sua vez, o artigo 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente, prevê que o processo educacional deve respeitar os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente. Segundo interpretação do professor Valter Kenji Ischida, o artigo prescreve que haja no processo educacional um parâmetro conforme a contextualização cultural da criança, respeitando, por exemplo, as tamanhas diferenças regionais características do Brasil, um país com proporção continental e rico em diversidade cultural. (ISCHIDA, 1998, p.173)

A forma como a programação do Castelo Rá Tim Bum é construída possui esses elementos de representatividade em sua estrutura. Os conceitos de família, raça, gênero, posição socioeconômica e cultural são abordados de maneira sadia no decorrer da trama, seja apresentando a história de uma criança de trezentos anos de idade que mora com sua família extensa ou ampliada; narrando as aventuras dos indiozinhos Poronga e Porunga; ou lidando com bullying e preconceito de maneira lúdica e educativa, apresentando ao telespectador a Zula, menina Azul que aparece no castelo, que a princípio é rejeitada pelos integrantes da turma (RÁ-TIM-BUM, 1995).

Essa perspectiva multicultural do seriado pode ser observada em outros elementos menores, mas que compõem a estrutura do todo, apresentando à criança uma realidade mais próxima da brasileira, e distribuindo, mesmo que em um ambiente de fantasia, alimentos, ritmos, arquitetura, rotina e até mesmo cenário com características brasileiras.

A criança assiste uma família se reunindo em uma mesa servida de bolos, alface, arroz, pão com manteiga, banana, café com leite, copos azuis, garfos com cabo de madeira e outras identidades da rotina alimentícia brasileira (principalmente a da década do programa), representação essa que talvez estaria mitigada em um mesmo cenário com uma mesa posta com *cupcakes*, bacon e ovos, *macarons*, *waffles* e vidros de *barbecue*. Este segundo cenário não atrapalharia o sucesso de uma programação no Brasil, nem diminuiria por si só qualquer qualidade educacional, mas o primeiro cenário traz um ambiente de representação ideal para tratar de Brasil, com as peculiaridades culturais do país, facilitando a abordagem dos temas e até dos problemas que cercam a realidade brasileira.

Tudo isso compõe o processo de ambientalização da criança em sua própria cultura, produzindo efeitos semelhantes aos pretendidos pelo disposto no artigo 215 da Constituição Federal, prevendo como direito de todos a plenitude no exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional.

A Emenda nº 48, de 2005, incluiu no disposto do artigo 215 da Constituição, o estabelecimento do Plano Nacional de Cultura, que trouxe consigo uma perspectiva de integralizar as ações públicas do poder do Estado, conduzindo à defesa e valorização do

patrimônio cultural, promovendo a difusão de bens de cultura, formação de pessoal qualificado para gerir a cultura, democratização do acesso e valorização da diversidade étnica e cultural.

A ideia de um veículo de comunicação que traga consigo elementos que promovam a ideia de direitos da criança e do adolescente, cidadania e cultura está presente, inclusive, na Convenção Internacional Sobre os Direitos da Criança. O artigo 17 da convenção declara que os Estados partes reconhecem a função que os meios de comunicação exercem no processo de difundir informação e materiais de interesse social da criança, atribuindo a responsabilidade de incentivo por parte dos Estados partes.

A presença de fontes de multiculturalidades e educação dispostas no desfecho da trama carregam elementos da Constituição e do Estatuto da Criança e do Adolescente, mas também disposições internacionais em relação à criança e ao adolescente, como aquelas que formam o arcabouço educativo e cultural do texto, assim como prevê o artigo 29 da Convenção Internacional Sobre os Direitos da Criança:

1. Os Estados Partes reconhecem que a educação da criança deverá estar orientada no sentido de:
  - a) desenvolver a personalidade, as aptidões e a capacidade mental e física da criança em todo o seu potencial;
  - b) imbuir na criança o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais, bem como aos princípios consagrados na Carta das Nações Unidas;
  - c) imbuir na criança o respeito aos seus pais, à sua própria identidade cultural, ao seu idioma e seus valores, aos valores nacionais do país em que reside, aos do eventual país de origem, e aos das civilizações diferentes da sua;
  - d) preparar a criança para assumir uma vida responsável numa sociedade livre, com espírito de compreensão, paz, tolerância, igualdade de sexos e amizade entre todos os povos, grupos étnicos, nacionais e religiosos e pessoas de origem indígena;
  - e) imbuir na criança o respeito ao meio ambiente.

Algumas destas “metas” dispostas no artigo 29 da Convenção Internacional estão claramente presentes na programação do seriado, algumas, inclusive, elencadas na tabela disponível acima. A presença de conteúdos jurídicos, fomentadores de protagonismo e cidadania, desempenham um grande papel para as contribuições futuras da educomunicação e das previsões legais referentes ao processo de educação e expansão cultural. O estudo aprofundado sobre essa existência poderia traçar um mapa para investimento do poder público em novas programações voltadas ao público infantil e juvenil, trazendo à tona a faculdade que os Estados e o Distrito Federal tem sobre esse tipo de investimento. Investimento de vital importância para a manutenção da educação e cultura, não se limitando apenas aos muros das escolas e universidades, mas sendo necessário em tudo aquilo que compõe a educação do indivíduo.

Isso significa reconhecer que o direito à educação só se efetiva mediante o planejamento e a implementação de políticas públicas. Em outras palavras, a satisfação do direito não se esgota na realização do seu aspecto meramente individual (garantia de uma vaga na escola, por exemplo), mas abrange a realização de prestações positivas de natureza diversa por parte do poder público, num processo que se sucede no tempo. (DUARTE, 2007, p. 710)

José Afonso da Silva ao abordar a alteração criada com a EC-42/2003 expressa o seguinte posicionamento:

Para se dar eficácia a essas normas que preveem apoio e incentivo às manifestações culturais do art. 215, o § 6º do art. 216 introduzido pela EC-42/2003, faculta aos Estados e Distrito Federal vincularem a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de qualquer despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiadas. (SILVA, 2005, p.842)

Há em nossa Constituição inegável intuito fomentador de cultura e educação cidadã, programas como o estudado em tela podem ser replicados, atualizados, difundidos e sobretudo aplicados às novas tecnologias. Trazendo programações semelhantes com ainda maior qualidade, representatividade, acesso e democratização de informação e cultura.

O direito à voz, o protagonismo como cidadão, a efetivação da ideia de sujeito de direito e as demais contribuições sociais, precisam ser ministradas de maneira lúdica e compatível com a imaginação e cognição da criança. Políticas públicas podem ser fomentadas através de um estudo que demonstre um modelo para a construção de um programa de TV ou de plataformas de indexação de vídeo, que possa contribuir para a criança e o adolescente se identificar como sujeito de direito e descobrir o seu potencial como cidadão, buscando melhor desenvolver a criança em um universo em que sua voz é ouvida e valorada nos âmbitos políticos, jurídicos, educacionais e familiar. Vania Lúcia Cordeiro explora a inexistência de fronteiras entre a sala de aula e o mundo fantástico e o imaginário.

O mundo mundano se faz presente. Crianças, prédios em volta, escola, demandas e emoções do mundo real. Dentro deste mundo mundano ergue-se o Castelo, mundo fantástico com criança de 300 anos, gato, cobra e par de botas falantes, bruxa, fadas. A fantasia atende às solicitações centradas no aprender. (CARNEIRO, 1999, p215.)

O Castelo Rá-Tim-Bum foi um programa pioneiro em estabelecer um processo educacional e de entretenimento no país, e pode-se afirmar que suas contribuições foram além das agendas culturais, artísticas e pedagógicas, chegando a produzir efeitos na fomentação cidadã das crianças e adolescentes brasileiros, e trazendo noções de uma

sociedade pautada na Constituição de 1988 e crianças protegidas pelas diretrizes nacionais e internacionais de Direito da Criança e do Adolescente.

### **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Os limites entre o protagonismo da criança no Brasil e a efetivação de seus direitos em uma sociedade mais cidadã, podem estar tão próximos quanto os limites entre o imaginário do castelo e a educação. Podendo ser a fantasia a senha que abre as portas de um Castelo ainda pouco explorado por juristas.

A problemática apresentada na estruturação deste artigo questionava a existência de uma contribuição de cidadania na fomentação de aspectos jurídicos e sociais na formação educacional de crianças e adolescentes no Brasil.

A partir dos estudos a respeito desta incidência ou não de fomentação cidadã e jurídica da criança e do adolescente, através do consumo da programação do seriado Castelo Rá-Tim-Bum, foi possível obter resultados expressivos e esperançosos. A contemplação da união do poder da comunicação, da arte do cinema, da expressão artística e do entretenimento, trazendo consigo projeções de temas importantes para a construção de uma sociedade pautada em um projeto cidadão de acordo com diretrizes jurídicas e constitucionais é uma das alternativas para aproximar crianças dos seus direitos.

A hipótese da existência de contributos sociais, jurídicos e cidadãos foi confirmada e explicitada através de um mapeamento formalizado pela análise dos episódios e do estudo bibliográfico realizado.

A ideia central que se pode afirmar após este estudo é que é possível através de um veículo de entretenimento fomentar um ambiente social familiarizado com a cidadania e direitos de um país. E trazer essa perspectiva para crianças e adolescentes através do lúdico, da música, da brincadeira, do fantástico é extremamente relevante.

Crianças não precisam aprender sobre seus direitos, garantias e prerrogativas apenas quando adultas, temas como estes podem e deveriam ser abordados de forma orgânica, dentro de um contexto comunicativo adequado para a sua idade e condição, afinal, a única diferenciação entre este que escreve ou qualquer outro acadêmico e pesquisador do direito para com uma criança é sua peculiar condição de desenvolvimento, e o desenvolvimento da criança não deve ser sinônimo de impedimento ou barreiras cognitivas.

O seriado através de emoção, personagens, enredo, mocinhos e vilões consegue transmitir de forma explícita ou as vezes implícitas promoções ao ambiente jurídico adequado para o desenvolvimento cidadão da criança. Os temas encontrados giram muito envolta do

viver em comunidade, abordando temas como: Diversidade social, eleições, saúde pública, educação, direito ao meio ambiente e outros.

Por vezes estas contribuições são explícitas, como por exemplo a conversa extremamente rica entre as fadinhas do castelo sobre o que é um regime presidencialista e como funcionam as eleições no Brasil.

Outras contribuições podem ser mais implícitas, por exemplo um vídeo com crianças lavando as mãos enquanto cantam uma música sobre lavar a mão antes de comer e após um dia divertido de brincadeiras possa ser entendido apenas como uma sugestão de educação de higiene, entretanto, o ano de 2020 mostrou a relevância que este simples gesto tem para a saúde pública.

Não foi possível abordar todos estes aspectos educacionais que de alguma forma se relacionam com as contribuições ao direito da criança e do adolescente, cada visualização será diferente, cada telespectador conseguirá abstrair algo novo de um ponto aparentemente já explorado, no entanto, o que se pode afirmar é a capacidade e potencial que o seriado tem para administrar temas que devem ser construídos na sociedade desde a idade mais tenra.

Crianças não são o futuro da sociedade, crianças são a sociedade, fazem parte dela, vivem nela e, portanto, podem mudar e melhorar o estado das coisas como elas são. Medidas assertivas, fomentos culturais e trabalhos midiáticos com qualidade e responsabilidade podem contribuir para os avanços do direito e da cidadania no Brasil.

#### 4. REFERÊNCIAS

ANDREUCCI, Ana Claudia Pompeu Torezan & JUNQUEIRA, Michelle Asato. **Crianças visíveis e direito à voz como direito humano fundamental: contributos jurídico-sociais do marco legal da primeira infância para o desenho de políticas públicas participativas no Brasil**. Cadernos de Dereito Actual Nº 7 Extraordinario (2017), pp. 289-303, Santiago de Compostela, 2018.

CARNEIRO, V. L. **A TV que crianças e adolescentes fariam, se tivessem uma câmara na mão**. In Comunicação & Informação, v. 8, n. 2, pp. 129-138, Brasília. 2013.

CARNEIRO, Vania Lucia Quintão. **Castelo Rá Tim Bum o educativo como entretenimento**. São Paulo. Anna Blume, 1999.

CARVALHO, Cristiane Mafacioli. **Uma reflexão dos canais educativos no Brasil**. Rio Grande do Sul. UCA, 2017

DEPUTADOS, Câmara dos. **Plenarinho**. Brasília – DF. Planalto, 2015. Disponível em: <<https://plenarinho.leg.br/index.php/2017/09/constituicao-o-que-e/>> Acesso em: 10 de agosto de 2020

DUARTE, Clarice Seixas. **A educação como um direito fundamental de natureza social.** In Educ. Soc., Campinas, vol. 28, n. 100 - Especial, p. 691-713, Campinas. Unicamp, 2007

EDUCOMUNICAÇÃO, **Escola de cidadania para adolescentes.** Belém. [2020-?]. Disponível em: < <http://escoladecidadania.org.br/conceitos/educomunicacao/> > Acesso em: 15 de agosto de 2020.

FORMIGA, Dayana de Oliveira. **A utilização de tecnologias da informação e comunicação como recurso didático no ensino de história.** São Paulo. UNASP, 2017.

GENARI, Ana Julia. **Menina lança projeto de livros só com protagonistas negras.** São Paulo. Abril Exame. 2016. Disponível em:<<https://exame.abril.com.br/mundo/menina-lanca-projeto-de-livros-so-com-protagonistas-negras/>> Acesso em: 25 de março de 2019.

HABERMAS, J. **Soberania popular como procedimento.** In Novos estudos Cebrap. Março. 26: 100 – 113. São Paulo, 1990.

HABERMAS, J. **The theory of communicative action.** Vol 1. Reason and the rationalization of society. Beacon Press. Boston, 1984.

ISCHIDA, Valter Kenji. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** 20ª Ed. São Paulo. Juspodivm, 1998.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do Direito.** 2ª Ed. São Paulo. Martins Fontes, 2008.

LEÃO, Delfim Ferreira; FERREIRA, José Ribeiro; FIALHO, Maria do Céu. **Cidadania e Paideia na Grécia Antiga.** 2ª Ed. Coimbra. CECH da Universidade de Coimbra, 2010

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários a educação do futuro.** 1ª Ed. São Paulo. Cortez, 2000.

RÁ-TIM-BUM, Castelo. **Ep. 52 | Zula, a menina azul. 1995.** Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=DY71AEx3M7o>> Acesso em: 25 de março de 2019.

ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo; CUNHA, Rogério Sanches. **Estatuto da Criança e do Adolescente Lei n. 8.069/90 comentado artigo por artigo.** 10ª Ed. São Paulo. Saraiva, 2010.

SILVA, José Afonso. **Direito Constitucional Positivo.** 24ª Ed. São Paulo. Malheiros, 2005.

SOARES, Ismar de Oliveira. **Mas, afinal, o que é educomunicação?** São Paulo. NCEUSP, [201-?].

SOUZA, Maurício de. **Turma da Monica e o Ministério Público.** São Paulo, Editora Maurício de Souza 2012.

Contatos: [gabrielfs22@gmail.com](mailto:gabrielfs22@gmail.com) e [anaclaudia.andreucci@mackenzie.br](mailto:anaclaudia.andreucci@mackenzie.br)